



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças/MT., 15 de janeiro de 2.010.

OF. nº 008/GAB/2010

Senhora Presidente:

Vimos por meio deste, solicitar a convocação desta Colenda Câmara, para realizar sessão extraordinária no dia 18 de janeiro de 2010, às 20h00min, tendo em vista a necessidade de apreciação com urgência urgentíssima, do Projeto de Lei nº 001 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Assistência Social; Projeto de Lei nº 002 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a inclusão de metas na Lei nº 3023 de 20/08/2009; Projeto de Lei nº 003 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a inclusão de metas na Lei nº 3077 de 02/12/2009, Projeto de Lei nº 004 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a abertura de crédito especial no valor de R\$ 180.000,00, no Orçamento de 2010 para a contratação de empresa de segurança privada, Projeto de Lei nº 005 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo a recomposição salarial aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, bem como, Projeto de Lei nº 006 de 14 de janeiro de 2010, de interesse do Poder Executivo, que tem por objetivo alterar o inciso XXXVIII, do art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças
NESTA.



9

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM N° 006 DE 14 DE Janeiro 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT	
Nº 006	Livro 21 Folha 59º Data 18/01/10
Horas	14:00
L. Souza	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo adequar a Legislação Orgânica da Câmara Municipal, tendo em vista os modernos ditames constitucionais inerentes à administração pública.

Nesse sentido, a modificação visa, mantendo a publicidade que encerra todo e qualquer documento público, tornar mais racional a quantidade de fotocópias realizadas pelo Município de Barra do Garças.

Vale citar que tal adequação encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios pertinentes a rationalidade, economicidade e proporcionalidade, que devem guiar todos os atos dos administradores.

Ainda, em época de preocupação com a preservação do meio ambiente, tal alteração privilegia a correta e racional utilização dos recursos ambientais, também como ordena a Constituição da República.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 14 de Janeiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

14.01.10
18.01.10



3

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 006 DE 14 DE Janlino DE 2010.

PROTÓCOLO

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT	Livro 21	Folha 57	Data 18/01/10
Horas	14:00		
3 páginas			
Funcionário			

Dispõe sobre alteração do art. 78, inc. XXXVIII da Lei Orgânica de Barra do Garças, visando adequá-la aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, e bem estar sócio-ambiental.

O Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. O inc. XXXVIII do art. 78 da Lei Orgânica Municipal de Barra do Garças passará a existir com a seguinte redação:

XXXVIII – Enviar até o último dia de cada mês cópia do balancete referente ao mês imediatamente anterior e, mediante requerimento aprovado pela Câmara, enviar todos os documentos que instruem os balancetes.

Art. 2º. Ficam revogadas, todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 14 de Janlino de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Queso
18.01.10
14.01.10



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

44.

Câmara para ausentarse do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXIV - adotar providências para a conservação e salva guarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XXXVI - decretar estado de emergência quando for necessário, preservar ou restabelecer, em logradouros determinados e restritos ao Município a ordem pública ou a paz social;

XXXVII - conferir condecorações e distinções honoríficas, após decisão da Câmara Municipal, de conformidade com o disposto no Artigo 34, inciso XIX;

XXXVIII - enviar até o último dia de cada mês, balanço mensal acompanhado de uma via de documentação ou fotocópia da mesma ao Legislativo Municipal, referente ao mês imediatamente anterior tais como: notas de empenho, ordens de pagamento, folhas de pagamento, documentos de licitação, contratos e convênios, guias da receita, boletins diários da Tesouraria, extratos bancários, notas fiscais e recibos de despesa e da receita;

XXXIX - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município compreendendo as áreas urbanas e rural;

XI - enviar à Câmara Municipal o projeto de lei do orçamento anual e o plano plurianual de investimentos até o dia quinze de setembro de cada ano;

XII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas e a da Mesa da Câmara, bem como os Balanços do exercício final;

XIII - realizar, pelo menos duas audiências públicas anuais abertas à participação das entidades legalmente constituidas e da população em geral;

XLIII - repassar, obrigatoriamente, à Câmara Municipal, até o dia vinte e cinco de cada mês, o numerário correspondente ao duodécimo que lhe é devido, com base no orçamento, sob



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 006/2010, de 014 de janeiro de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a alteração do art. 78, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica de Barra do Garças, visando adequá-la aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, e bem estar sócio-ambiental.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto.

Em análise ao projeto temos:

Trata-se de projeto de Emenda à Lei Orgânica, nos termos do art. 104, “a”, bem como 107 e seguintes do Regimento Interno.

O art. 108 dispõe que são projetos à Lei Orgânica quaisquer proposições que visem a alterar o conteúdo da referida Lei, o que é o caso em análise, eis que visa a mudança do art. 78, inciso XXXVIII.

Tal projeto, nos termos do art. 109, inciso, II, do Regimento Interno pode ser emendado mediante proposta do Prefeito Municipal, devendo para sua validade ser a proposta votada em dois turnos, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em ambos os turnos.

Ainda, nos termos do § 2º do art. 109, do Regimento Interno, a emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa com o respectivo número de ordem.

Tais mandamentos são também encontrados na própria Lei Orgânica, aos dispor no inciso I, do art. 44, a previsão das emendas à Lei Orgânica Municipal, bem como no seu artigo 45, inciso II, possibilitar a apresentação do projeto pelo Prefeito Municipal.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, visa o projeto alterar o disposto no inciso XXXVIII, do art. 78, da Lei Orgânica que dispõe competir ao Prefeito Municipal enviar até o último dia de cada mês, balancete mensal acompanhado de um via da documentação ou fotocópia da mesa ao legislativo Municipal, referente ao mês imediatamente anterior tais como: notas de empenho, ordens de pagamento, folhas de pagamento, documentos de licitação, contratos e convênios, guias de receita, boletins diários da Tesouraria, extratos bancários, notas fiscais e recibos de despesa e da receita.

A nova redação determina o envio do balancete referente ao mês imediatamente anterior, e a cópia dos documentos fica condicionada a requerimento aprovado pela Câmara.

Tal disposição, s.m.j., não parece inconstitucional, pois respeita a publicidade e exigência do envio dos balancetes mensalmente, e o fornecimento dos documentos fica a disposição de requerimento e aprovação pelos próprios vereadores.

Não olvidamos que a redação atual do dispositivo, em um Município com mais de 50 mil habitantes, torna quase inoperante e inexequível a norma, ante a quantidade de cópias que devem ser entregues pelo chefe do Executivo, o que fere diversos princípios constitucionais, tais como economicidade, eficiência, razoabilidade. Além de como citado no próprio dispositivo do projeto o bem estar sócio-ambiental.

Qualquer profissional que trabalhe no setor público sabe que tal dispositivo, além de difícil execução, traz um gasto excessivo e as vezes até desnecessário.

É importante destacar que o envio dos documentos não está sendo proibido, mas somente condicionado ao requerimento dos próprios interessados. Ademais,



é sabido que a administração pública é regida pelo princípio da publicidade, possibilitando que qualquer cidadão e logicamente os vereadores tenham acesso aos documentos públicos.

Nesse sentido a Constituição Federal dispõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII- todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado;

(...)

XXXIV- são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a. o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b. a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

(...)

LXXII – conceder-se-á *habeas-data*:

- a. para assegurar o conhecimento de informações relativas a pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b. para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Ainda, não podemos esquecer da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Política Nacional de Arquivos), que entre outras coisas, dispõe que:

(...)

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º - A administração pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma da lei.

Art. 6º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, Civil e administrativa.

(...)

Art. 22 – É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

Art. 23 – Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º - Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originalmente sigilosos.

§ 2º - O acesso aos documentos sigilosos referentes à segurança da sociedade e do Estado será restrito por um prazo máximo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua produção, podendo esse prazo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período.

§ 3º - O acesso aos documentos sigilosos referentes à honra e a imagem das pessoas será restrito por um prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da data de sua produção.

(...)

Desta forma, a determinação contida na atual redação do inciso XXXVIII, do art. 78 da Lei Orgânica do Município, parece de duvidosa constitucionalidade, merecendo necessária reforma, ante a determinação indiscriminada de envio de todas as cópias, de todos os documentos, sem prévia solicitação dos interessados, não encontrando igual dispositivo na esfera federal ou estadual.

Assim, em análise ao dispositivo resta ofensa aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, sem esquecer do bem estar sócio-ambiental, preocupação de todos os países, conforme vislumbramos dia a dia nos noticiários nacionais e internacionais.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de janeiro de 2010.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora Jurídica
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 18/01/10
Brauner

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do
Município nº 006/2010, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Jº Término.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICIPIO em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de
03 de 2010

Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 18/10/110
C. Bracene



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

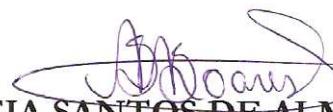
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

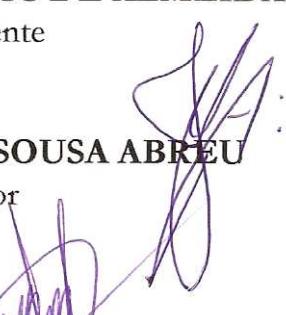
PARECER

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do
Município nº 006/2010, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL J. Tunes.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de Outubro de 2010.


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do
Município nº 006/2010, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL *1º Turno*

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA,
SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de
01 de 2010.

Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso



*Aprovo com o voto contrário do Ver.
Odorico Ferreira Q. Neto - PT, em Sessão
Extraordinária do dia 18.01.10 - Czauex*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 18/01/10
Ossane X

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 006/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 1º Turno

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de de 2009.

Ver. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Presidente

Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Relator

Verº. CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Lei de Ordem da lei Orgânica do Município

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	Ausente.		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA -PRESIDENTE	PR	Presidente (votou de acordo com a cont.)		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		164 e 165 do Regimento Juliana
CELSO JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	Ausente.		
MIRIAN SANCHES LACERDA -1º SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		X	
PAULO SERGIO DA SILVA - 2º SECRETARIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 07 (sete) votos sim e 01 (um) voto branco Jerônimo Ferreira, Carlos Neto, PT em Sessão Extraordinária do dia 18.01.10. Os demais.

Obs: Totais referente ao 1º Turno.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica
do Município nº 006/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 2º Término

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 02 de 2010

Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Verº. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso



Aprovado com o voto contrário do Verº:
Miguel Moreira da Silva, em sessão
Ordinária do dia 02.02.10. Encerrado



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 02/02/10
15
B. Belo

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica
do Município nº 006/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. 2º Turno

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 03 de 2010.

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente

Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator

Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Ao Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do
Município nº 006/2010, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL 2º turno

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI DE
EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICIPIO em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de

02 de 2010.

Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso



*Assino com o voto contrário do
Ver. Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT
em sessão ordinária do dia 02.02.10 - Mirian*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO

EM SESSÃO Q2 / 02 / 10

D. Souza

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 006/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *2º turno*

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de 02 de 2010

Ver. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Presidente

Verº. JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Relator

Verº. CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica do Município

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA -PRESIDENTE	PR	X	part. 164 e 165 do RI.	
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSO JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		X	
MIRIAN SANCHES LACERDA -1 ^a SECRETÁRIA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		X	
PAULO SERGIO DA SILVA - 2 ^o SECRETARIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 08 (oit) votos sim e 02 (dois) votos não: Vereadores: Miquel Moreira da Silva e Odorico Ferreira Pardosol Neto, PT em Sessão Ordinária do dia 02.02.10 - Encerrada

Obs: Sessão referente ao 2º Turno.